



OF GP Nº 1846 /2023

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
CHICO 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá,
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 20 /2023 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Prça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM N° 20 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que “**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, nos termos a seguir.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, estamos encaminhando a essa colenda casa, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o benefício do “Auxilio-Aluguel” para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá. É de notório conhecimento que a violência doméstica, em seus diversos aspectos, tem grande impacto na vida de diversas mulheres pelo mundo, contribuindo de um modo geral para perda da sua qualidade de vida, causando uma desestruturação familiar e pessoal irreparável, nas diversas áreas financeira, emocional e social.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno presente na vida de muitas pessoas, acomete toda a sociedade, sem distinção de raça, sexo, idade, educação, religião ou condição socioeconômica, acontecendo geralmente no espaço familiar. Mesmo diante desta conjectura, a violência ainda é predominante nas classes menos favorecidas, sendo essa dependente das instituições Governamentais e Não Governamentais.

Cada vez mais percebe-se que a vítima vive num ciclo no qual não encontra saídas eficazes para se afastar de seu agressor, devido a sua falta de capacidade emocional e econômica, sendo a segunda um fato decisivo para não quebrar o ciclo vivido por esta vítima.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Falar em Políticas Públicas para promoção do enfrentamento sem propor ações eficientes e eficazes, para solucionar todo essa problemática é um retrocesso, é expor essa vítima a mais uma violência.

Mas também não podemos deixar de exaltar que com a criação da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2.006 (“Lei Maria da Penha”) tivemos inúmeros avanços na proteção e cuidados dessas vítimas de violência doméstica e familiar. Entretanto 18,6 milhões de mulheres foram agredidas (50.962 casos por dia), 1/3 (um terço) das mulheres (33,4%) com 16 anos ou mais sofreu violência – índice superior à média global de 27% - (fonte: fórum Brasileiro de Segurança Pública) Agência Câmara, 07/03/2023.

Porém sabemos, que ainda não são suficientes, para erradicar ou pelos menos diminuir esses índices de violência e feminicídios, com intuito de poder diminuir esta triste realidade que apresentamos este Projeto de Lei, no qual visa dar um suporte financeiro a essas vítimas para que possam longe dos seus agressores terem a oportunidade de recomeçar de forma digna, buscando na verdade efetivar o seu direito à dignidade humana, uma vez que a moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano, está intrinsecamente ligado ao seu valor, sendo que este lhe foi cerceado, pela violência sofrida.

Assim, levando em consideração todas as dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica em sair do ciclo de violência, que a deixa impossibilitada de diversas maneiras, inclusive economicamente, no qual dependente exclusivamente de seu agressor, se faz imprescindível a criação de alternativa que possa lhe dar segurança e a possibilidade real pra quebrar esse ciclo, do qual na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Nesse sentido dar apoio às essas mulheres vítimas de Violência mais carentes e vulnerabilizadas é imprescindível para que eles possam recuperar sua dignidade humana perante a sociedade, dando a elas o mínimo de condição de se reerguerem e continuarem a seguir, buscando melhorias em sua qualidade de vidas.

Por fim, diante do atual cenário social que estamos vivendo, se faz necessário tomar partido daqueles que nesse momento, precisam de apoio como forma de



GABINETE
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP-Brasil de 7
O Brasil no seu
do conhecimento digital



minimizar todo impacto causado, permitindo um tratamento digno e humanizado a toda população feminina cuiabana.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimo Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete
DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP-Brasil de 7
Firma digitalizada
do certificado digital



PROJETO DE LEI N° DE DE

DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o Auxilio-Aluguel destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência conforme tipificado na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (“Lei Maria da Penha”), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-as, com isso, a necessidade de outra moradia.

Art. 3º Para fazer jus ao auxilio, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

I - Ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal n.º 11.340/06;

II - Comprovar estar em situação de extrema vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia, por meio de relatório da equipe técnica multidisciplinar;

III - Comprovar residir no município de Cuiabá há, no mínimo 12 (doze) meses;

IV - Comprovar estar inscrito no CAD-Único.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 , Centro , 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT , Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. o valor do Auxílio-aluguel será no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este reajustado conforme o percentual de aumento do salário mínimo do ano corrente.

Art. 5º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas conforme artigo 3º.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 6º O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

§ 2º A multa será aplicada pela Secretaria Municipal da Mulher - SMM, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher / Fundo Municipal da Mulher, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabineteprefeito@cuiabi.mt.gov.br
www.cuiabi.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 34.601 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

FUNÇÃO: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA

SUB-FUNÇÃO: 422 -- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

PROGRAMA: 0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

NATUREZA DA DESPESA: 339048 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA:

Parágrafo único. O município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação da lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do Município de Cuiabá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT,

de

de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuabiama.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370036003500370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.